



**GRUPO DE ESTUDOS E APOIO À ADOÇÃO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

GEAA-SBC – 1999 – 2009 – UMA DÉCADA DE SONHOS E REALIZAÇÕES

CNPJ 04.891.320/0001-30 - Endereço Postal: Rua Miguel Arco e Flecha, 41 – V.Euclides
São Bernardo do Campo – SP – CEP 09725-500

Fone: (011) 4330 1878 e (011) 4123 5613 - e-mail: geasbc@ig.com.br - portal: <http://geasbc.vila.bol.com.br>

AD@TAND@ - PERIÓDICO SOBRE ADOÇÃO DO GEAA-SBC – nº 06/09

O AD@TAND@, periódico do GEAA-SBC, circula virtualmente em grande escala e, em menor quantidade, também é impresso e distribuído gratuitamente aos associados e interessados nos trabalhos do GEAA-SBC, bem como às pessoas cadastradas para adoção em São Bernardo do Campo e que não possuem endereço eletrônico. Além de fornecer informações sobre as atividades e projetos do GEAA-SBC e de outros eventos sobre adoção, o periódico AD@TAND@ mantém uma coluna com artigos ou sobre questões psicológicas ou educativas sobre a adoção ou com informações jurídicas a respeito dos processos de adoção, destituição do poder familiar, guarda e outros. O periódico também pode incluir histórias relacionadas a adoções. As pessoas interessadas em recebê-lo, via e-mail, podem solicitar seu recebimento pelo endereço eletrônico geasbc@ig.com.br. O periódico também está disponibilizado no portal do GEAA: <http://geasbc.vila.bol.com.br>. Quem desejar receber o Periódico pelo Correio, favor entrar em contato com Cibele ou Janaína pelos fones (011) 4330 1878 e (011) 4123 5613 ou solicitar o recebimento em uma reunião do “Diálogos Sobre a Adoção” do GEAA-SBC.

DIÁLOGOS SOBRE A ADOÇÃO DE SETEMBRO

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2009 - SÁBADO – DAS 09h30min ÀS 11h30min HORAS

Local: Associação dos Funcionários Públicos de SBC

Rua 28 de Outubro, 61 – Centro – SBC

Tema: “O SONHO, O DESEJO E O IDEAL DE SE TER UM FILHO”

Muitas pessoas sonham ser mãe ou pai quando ainda são crianças, sobretudo as meninas que brincam de boneca desde muito pequeninhas, treinando uma função ainda valorizada em nossa cultura: a função materna. Mas mesmo os meninos, embora não sendo tão estimulados culturalmente, também sonham com o dia em que serão papais.

Do sonho pueril de ser pai ou mãe, muitos adultos passam a desejar um filho concretamente e se decidem pela maternidade/ paternidade, geralmente biológica, noutras vezes adotiva. Quando passam a desejar a maternidade/ paternidade adotiva, evoluem na construção desse desejo? Compreendem as diferenças quanto ao fato da origem não biológica da criança poder estar frustrando desejos de continuidade genética, embora não frustre desejos de dedicação e afeto incondicionais? Se tais adultos evoluem nesse desejo, como passam a idealizar o filho ou filha do coração? Com rigor excessivo, que não teriam quanto ao filho biológico? Com exigências incontáveis quanto à perfeição dessa criança? Com escolhas de sexo e condições de saúde, que não poderiam ser escolhidas na maternidade/ paternidade biológica? Com expectativas de gratidão eterna por parte do filho/ filha? Tais exigências não estariam encobrindo sentimentos de medo de não amar essa criança, de não aceitá-la como filho? Ou de medo de não ser amado (a) por essa criança?

Venha dialogar sobre o sonho, o desejo e o ideal de se ter um filho ou filha. Venha refletir sobre seus próprios sentimentos e o como eles podem lhe ajudar ou frustrar no exercício do importante papel paterno ou materno.

Diálogo importante! Participe!

Não perca este evento! Os não associados, se desejarem contribuir com os projetos do GEAA-SBC, poderão pagar o ingresso solidário de R\$ 5,00 por pessoa. Lembre-se: o GEAA-SBC é uma ONG sem fins lucrativos, que não recebe verbas públicas, mas que tem gastos para se manter e uma importante função social. Colabore! Melhor, se associe ao GEAA-SBC através de mensalidade de R\$10,00 por casal ou pessoa solteira. Inscrições no local, momentos antes da reunião. Informações: (011) 4123 5613 e 4330 1878.

GRUPO TERAPÊUTICO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-GUARDA – próximas reuniões:

Dias 05, 19 e 26 de setembro de 2009 (datas a confirmar), das 10h30min às 12h00min, com a psicóloga Denise Sanchez Careta, Mestre e Doutoranda em Psicologia Clínica pela USP, Pesquisadora sobre a Adoção e Psicóloga Voluntária da

Associação São Luiz. O GRUPO TERAPÊUTICO, por ter custos materiais e humanos, tem um investimento individual de R\$ 60,00 mensais. As pessoas interessadas em participar do GRUPO podem se inscrever às terças feiras pela manhã pelos fones (011) 4330 1878 e 4123 5613 com a própria psicóloga Denise. As reuniões do GRUPO ocorrem aos sábados quinzenalmente, das 10h30min (pontualmente) às 12h00min horas na sede do GEAA-SBC, à Rua Miguel Arco e Flecha, 41, V.Euclides – SBC. Faça sua inscrição!

Não perca esta oportunidade de receber ajuda especializada na construção dos vínculos afetivos necessários e na prevenção de problemas evitáveis em relação a sua nova família.

PARA LER MATÉRIA JORNALÍSTICA SOBRE A NOVA LEI NACIONAL DE ADOÇÃO, CLIQUE www.uniban.br/folha E CONSULTE A EDIÇÃO 407: “REPORTAGEM DA SEMANA” OU, NA VERSÃO EM PDF, CONSULTE AS FS. 10 e 11

PARA SABER MAIS SOBRE ADOÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO GEAA-SBC CONSULTE SEMPRE O SITE DO GRUPO <http://geaasbc.vila.com.br>

PARA CONHECER O ESPAÇO GEAA-SBC NA REVISTA DA OAB DE SBC, TECLE www.oab-sbc.org.br E CLIQUE EM REVISTA OAB-SBC

E ATENÇÃO: ALTERAÇÃO NAS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ESTADUAL DE ADOÇÃO EM BRAGANÇA PAULISTA: DIAS 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2009 – PARTICIPE !
MAIORES INFORMAÇÕES: FONES: 015 11 4035 0438 E 015 11 4035 1088 COM SIMONE

CONHEÇA MAIS SOBRE A NOVA LEI NACIONAL DE ADOÇÃO*

Em quatro de agosto de 2009, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 12.010, cujo texto altera, dentre outras leis, a de nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dentre as principais alterações que a Nova Lei determina é a que visa regularizar a situação de crianças e adolescentes abrigados uma vez que, por uma indefinição da Lei anterior, ocorria de muitas dessas crianças ficarem anos e anos institucionalizadas, às vezes sem que houvesse sequer um processo em andamento sobre a situação das mesmas em algumas Comarcas do País. Com o acréscimo de três novos parágrafos ao art. 19 do ECA, a possibilidade de “esquecimento” dessas crianças fica diminuída, já que fica regulamentado o prazo de seis meses para que a situação dessas crianças seja reavaliada e o prazo de dois anos como máximo para a permanência de uma criança ou adolescente num programa de acolhimento institucional (o novo nome dado aos abrigos), “salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse” (§ 2).

A Nova Lei reconhece ainda o termo família extensa através do parágrafo único acrescido ao art. 25 do ECA como “... aquela que se estende para além da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. A importância desse reconhecimento está na possibilidade de mais chances de sucesso nas tentativas de reintegração familiar, sempre se levando em conta os vínculos afetivos que a criança já mantenha.

O art. 42 do ECA fica adequado ao que já dispõe o Código Civil de 2002, redefinindo que “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independente do estado civil”.

No art. 47 que a Nova Lei modifica, fica autorizado que o novo registro de nascimento da criança adotada poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do município de sua atual residência, o que antes não era definido em Lei, bem como estabelece que seja obrigatória a oitiva do adotando sempre que houver pedido de modificação do prenome do mesmo.

O novo art. 50 do ECA traz mudanças importantes no preparo dos postulantes ao cadastro de adoção com a inclusão de 12 novos parágrafos, sendo que no § 3 fica determinado um período obrigatório de preparação psicossocial e jurídica aos pretendentes e no § 4 fica recomendado que haja contato desses pretendentes à adoção com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, sendo que ambas as medidas já ocorriam em São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos, por determinação do Juiz da Infância e da Juventude, Dr. Luiz Carlos Ditommaso. Na verdade, o objetivo do dedicado magistrado de nossa Comarca era o de que os pretendentes à adoção conhecessem melhor a realidade das crianças institucionalizadas. Já o § 13 do art. 50 valoriza e prioriza os Cadastros das Comarcas, os Estaduais e o Nacional e redefine que os candidatos à adoção não devidamente cadastrados somente poderão adotar quando “I- se tratar de pedido de adoção unilateral; II- for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade ou afetividade; III- quando oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos...”. Acreditamos que tais restrições da nova Lei visem inibir as adoções “intuitu personae”.

Uma das alterações mais polêmicas da Lei 12.010 é a prevista no art. 163 e relativa à destituição do poder familiar, quando institui que “O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias”. Todos nós que sabemos que um dos motivos de demora das adoções está justamente nos procedimentos de destituição do poder familiar que a antecedem, adoráramos ver esse prazo ser efetivamente cumprido, mas sabemos também quão irreal esse prazo é diante das peculiaridades e das exigências processuais desse tipo de ação. Esperamos que o improvável aconteça e que esse e todos os novos prazos previstos na Lei 12.010 passem a ser cumpridos e que as crianças e adolescentes sejam rapidamente reintegrados em suas famílias ou integrados em uma família substituta, ambas devidamente preparadas para acolhê-los.

**Marta Wiering Yamaoka, coordenadora técnica do GEAA-SBC, psicóloga judiciária de SBC, especialista em Psicologia Jurídica pelo CRP-06.*